



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de novembro de 2015

I

Série

Número 177

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 223/2015

Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, e prorroga o prazo de vigência da atribuição do apoio financeiro estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 223/2015**

de 16 de novembro

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, e prorroga o prazo de vigência da atribuição do apoio financeiro estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, estabeleceu o regime de atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente e do arrendamento para fins habitacionais, tendo sido regulamentado pela Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do citado diploma, o apoio seria atribuído pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da sua prorrogação, por igual período, através de Portaria Conjunta dos membros do Governo com a tutela das finanças e da habitação, a qual se consubstanciou nas Portarias n.ºs 117/2013, de 19 de novembro, e 242/2014, de 19 de dezembro, tendo esta última feito nova prorrogação até ao dia 19 de novembro de 2015.

A medida em apreço foi, desde a primeira hora, muito bem acolhida pelas famílias a apoiar, tendo sido apresentadas na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM, 500 candidaturas: 100 destinadas a apoiar o pagamento da renda de casa e 400 a prestação do crédito à habitação.

Pelo que, considerando prioritário o apoio financeiro a famílias desempregadas no pagamento das rendas e das prestações do crédito à habitação, evitando atrasos e incumprimentos com estes compromissos, que podem levar à perda da habitação e visto que ainda subsistem situações de desemprego, torna-se imperioso proceder a uma segunda alteração da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, quer para reforçar e alargar o âmbito das situações a apoiar, quer para flexibilizar e aligeirar os procedimentos necessários à sua análise e decisão.

Simultaneamente, procede-se à prorrogação do prazo de atribuição da comparticipação financeira por mais um ano.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.ºAlteração à Portaria n.º 141-A/2012,
de 19 de novembro

São alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 242/2014, de 19 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º
[...]

- 1 - [...].
- a) [...];
- b) [...];
- i) O valor dos ordenados, salários e outras remunerações incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, gratificações e subsídios, à exceção do subsídio de alimentação;
- ii) [...];
- iii) As prestações sociais relativas ao desemprego, rendimento social de inserção e a programas de ocupação de desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) “Desempregado” - aquele que se encontre inscrito no IEM, IP-RAM.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 2.º
[...]

- 1 - O apoio previsto neste diploma é atribuído, preferencialmente, às famílias em situação mais gravosa, nomeadamente, sempre que algum membro do respetivo agregado seja menor, idoso, ou portador de deficiência, nos termos da legislação em vigor, e desde que o candidato reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) [...];
- b) Estar devidamente inscrito no IEM, IP-RAM, e no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM até 31 de dezembro de 2014;
- c) Ter o crédito à habitação sido concedido ou o contrato de arrendamento celebrado obrigatoriamente até 31 de dezembro de 2014;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Ter devidamente inscritas no anexo H, modelo 3 da Declaração de IRS, as importâncias pagas pela prestação do crédito à habitação ou pela renda do imóvel destinado à habitação permanente, a Declaração anual da instituição de crédito para efeitos fiscais, ou o contrato de arrendamento em vigor com o imposto de selo liquidado pelo locador, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto de Selo, caso, comprovadamente, não tiver sido possível proceder à apresentação daquela declaração.
- i) [Revogada].

2 - [...].

3 - [...].

- 4 - Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1, pode a inscrição no IEM, IP-RAM, ser posterior ao dia 31 de dezembro de 2014, desde que o candidato tenha passado a beneficiar da prestação de desemprego após esta data, ou que tenha apresentado candidatura junto da IHM, EPERAM até àquela data.
- 5 - Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1, pode o contrato de arrendamento ser celebrado após o dia 31 de dezembro de 2014, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- Seja comprovado que se pretendeu substituir a habitação arrendada por outra de valor igual ou inferior de renda, e desde que o contrato esteja conforme o disposto naquela alínea devidamente adaptada; ou
 - Seja comprovado que se pretendeu solucionar “a perda da habitação própria permanente” através de uma habitação arrendada, e desde que o contrato esteja conforme o disposto naquela alínea devidamente adaptada.
- 6 - Sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 1, mediante parecer social, com recurso a vistoria ao local que constitui habitação permanente, audiência ou demais diligências e documentação, pode o apoio ser atribuído para um contrato de arrendamento, destinado a apoiar a mudança da residência permanente para outra habitação adequada ao agregado familiar, com inscrição na IHM, EPERAM até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3.º
[...]

- 1 - [...].
- [...];
 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Não são atribuídos nem processados apoios cuja importância seja inferior a vinte e cinco (25) euros.”

Artigo 2.º
Prorrogação do período de vigência da atribuição de apoio financeiro

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, é prorrogado por mais um ano, a contar do dia 20 de novembro de 2015, o período de vigência da atribuição do apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente e do arrendamento para fins habitacionais.
- A despesa necessária para fazer face ao apoio financeiro, previsto nos termos da segunda parte do número anterior, encontra-se prevista no orçamento da IHM, EPERAM do corrente ano em curso e ficará inscrita na proposta de orçamento dessa entidade para o ano de 2016.

Artigo 3.º
Revogação

É revogada a alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 242/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 4.º
Republicação

É republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, a Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 242/2014, de 19 de dezembro, com a redação atual.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável às candidaturas pendentes até essa data.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Anexo da Portaria n.º 223/2015, de 16 de novembro
(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 141-A/2012,
de 19 de novembro

Artigo 1.º
Conceitos

- Para efeitos da presente portaria, consideram-se os seguintes conceitos:
 - “Agregado Familiar” - todos os que coabitam em situação de economia comum, no imóvel arrendado ou adquirido com recurso ao crédito;
 - “Rendimento Anual Bruto do Agregado Familiar (RAB)” - engloba todos os rendimentos dos membros que o constituem, nomeadamente:
 - O valor dos ordenados, salários e outras remunerações incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, gratificações e subsídios, à exceção do subsídio de alimentação;
 - As pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez ou sobrevivência e quaisquer outros;
 - As prestações sociais relativas ao desemprego, rendimento social de inserção e a programas de ocupação de desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
 - “Rendimento Anual Bruto Corrigido do Agregado Familiar (RABC)” - Compreende o resultado da relação estabelecida entre o rendimento anual bruto e a dimensão do agregado familiar.

- d) “Rendimento Mensal Disponível” - o equivalente a um duodécimo do RABC;
- e) “Taxa de Esforço (TE)” - corresponde à relação existente entre o valor da prestação mensal relativa à amortização do capital e juros em dívida do imóvel adquirido em regime de crédito à habitação e o rendimento mensal disponível, bem como a relação existente entre o valor da renda mensal e um duodécimo do seu RABC;
- f) “Retribuição Mínima Anual Garantida (RMAG)” - a retribuição mínima mensal garantida da Região Autónoma da Madeira, no ano civil e que respeitam os rendimentos, multiplicada por 14 meses;
- g) “Desempregado” - aquele que se encontre inscrito no IEM, IP-RAM.
2. Para efeitos de aplicação do disposto nas alíneas a) e b), e caso no contrato de mútuo figure um terceiro, com a qualidade de fiador, o rendimento deste é acrescido ao do agregado familiar do candidato.
3. Para efeitos de aplicação do disposto na alínea c), o RABC é calculado por aplicação ao RAB, dos índices de correção em função da dimensão do agregado familiar, conforme anexo I.

Artigo 2.º Condições de acesso

1. O apoio previsto neste diploma é atribuído, preferencialmente, às famílias em situação mais gravosa, nomeadamente, sempre que algum membro do respetivo agregado seja menor, idoso, ou portador de deficiência, nos termos da legislação em vigor, e desde que o candidato reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Encontrar-se desempregado e, após a cessação da atribuição do respetivo subsídio, não possuir recursos financeiros que lhe permita suportar os encargos relacionados com o imóvel adquirido ou arrendado, situação essa que se considera verificada quando a taxa de esforço da prestação ou da renda mensal devidas à data da apresentação da candidatura seja igual ou superior a 30% do total do rendimento mensal disponível do agregado familiar, não podendo o RABC deste ser superior a 4,25 vezes a RMAG;
- b) Estar devidamente inscrito no IEM, IP-RAM, e no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM até 31 de dezembro de 2014;
- c) Ter o crédito à habitação sido concedido ou o contrato de arrendamento celebrado obrigatoriamente até 31 de dezembro de 2014;
- d) Ter o capital em dívida valor igual ou inferior a 150.000 €, à data da apresentação da candidatura, e estar comprovado o pagamento das prestações vencidas;
- e) O valor da renda mensal situar-se dentro dos limites previstos em função da dimensão do agregado familiar conforme anexo II, e encontrar-se regularizado o pagamento das rendas vencidas;
- f) Residir com o respetivo agregado familiar na Região Autónoma da Madeira, com carácter de permanência e no imóvel adquirido com recurso ao crédito à habitação, não podendo nenhum dos membros do agregado ser arrendatário habitacional da Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, doravante designada por IHM, EPERAM, caso a candidatura vise a atribuição de apoio ao pagamento das rendas;
- g) Não possuir, nem os membros do respetivo agregado possuírem, quaisquer imóveis aptos a satisfazerem as respetivas necessidades habitacionais, exceto o adquirido no âmbito do crédito à habitação;
- h) Ter devidamente inscritas no anexo H, modelo 3 da Declaração de IRS, as importâncias pagas pela prestação do crédito à habitação ou pela renda do imóvel destinado à habitação permanente, a Declaração anual da instituição de crédito para efeitos fiscais, ou o contrato de arrendamento em vigor com o imposto de selo liquidado pelo locador, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto de Selo, caso, comprovadamente, não tiver sido possível proceder à apresentação daquela declaração.
- i) [Revogada.].
2. O apoio é atribuído apenas para participar no pagamento das prestações do crédito ou das rendas que se vencerem após a data da apresentação da candidatura devidamente instruída.
3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1, o apoio é atribuído sempre que a situação de incumprimento tenha ocorrido após a cessação do vínculo laboral.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1, pode a inscrição no IEM, IP-RAM, ser posterior ao dia 31 de dezembro de 2014, desde que o candidato tenha passado a beneficiar da prestação de desemprego após esta data, ou que tenha apresentado candidatura junto da IHM, EPERAM até àquela data.
5. Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1, pode o contrato de arrendamento ser celebrado após o dia 31 de dezembro de 2014, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- a) Seja comprovado que se pretendeu substituir a habitação arrendada por outra de valor igual ou inferior de renda, e desde que o contrato esteja conforme o disposto naquela alínea devidamente adaptada; ou
- b) Seja comprovado que se pretendeu solucionar “a perda da habitação própria permanente” através de uma habitação arrendada, e desde que o contrato esteja conforme o disposto naquela alínea devidamente adaptada.
6. Sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 1, mediante parecer social, com recurso a vistoria ao local que constitui habitação permanente, audiência ou demais diligências e documentação, pode o apoio ser atribuído para um contrato de

arrendamento, destinado a apoiar a mudança da residência permanente para outra habitação adequada ao agregado familiar, com inscrição na IHM, EPERAM até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3.º
Montantes e limites

1. O apoio a atribuir corresponde ao menor dos seguintes valores:
 - a) 50% da prestação mensal do crédito ou da renda, devidas à data da apresentação da candidatura; ou
 - b) Do determinado conforme anexo III.
2. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, sempre que do cálculo do apoio a atribuir resultar uma taxa de esforço inferior a 30%, o mesmo será atribuído tendo por referência uma taxa de esforço igual a 30%.
3. Não são atribuídos nem processados apoios cuja importância seja inferior a vinte e cinco (25) euros.

Artigo 4.º
Instrução das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas na IHM, EPERAM, e ser acompanhadas dos elementos relativos ao candidato e aos membros do respetivo agregado familiar, os quais são os seguintes:
 - a) Requerimento conforme modelo aprovado pela IHM, EPERAM;
 - b) Documento emitido pelo IEM, IP-RAM de onde conste a inscrição nessa entidade, bem como informação acerca do subsídio recebido, sua natureza, duração e causa de cessação;
 - c) Documento emitido pelo ISSM, IP-RAM de onde conste a inscrição nessa entidade, o extrato das remunerações e de todas as prestações sociais recebidas pelos membros do agregado familiar do candidato;
 - d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da existência ou inexistência de imóveis em nome do candidato ou de algum dos membros do agregado familiar;
 - e) Declaração de IRS relativa ao ano anterior ao da apresentação da candidatura;
 - f) Os três últimos recibos de vencimento;
 - g) O contrato de arrendamento em vigor acompanhado dos 3 últimos recibos de renda;
 - h) Contrato de mútuo e respetiva declaração da instituição de crédito da qual conste o valor do capital em dívida, relação das prestações vencidas, vincendas e em dívida à data da apresentação da candidatura.
 - i) Declaração conforme modelo anexo IV.
2. Deve ainda ser apresentada a Declaração de IRS, correspondente ao ano da celebração do contrato de arrendamento inicial e cópia deste.
3. Os serviços da IHM, EPERAM podem solicitar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para efeitos de análise e apreciação das candidaturas.

Artigo 5.º
Processamento do apoio

1. O valor do apoio a atribuir é pago através de transferência bancária para a conta afeta ao pagamento das prestações do crédito à habitação e até ao dia do vencimento da respetiva prestação.
2. No âmbito do apoio ao pagamento das rendas habitacionais, deve o beneficiário indicar a conta para onde é feita a transferência, até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 6.º
Dúvidas interpretativas

As dúvidas que eventualmente possam surgir no âmbito da interpretação da presente portaria são resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I da Portaria n.º 223/2015,
de 16 de novembro

Índices de correção do rendimento anual bruto

Dimensão do agregado familiar	Índices de correção
1	1,30
2	1,00
3	0,95
4	0,90
5	0,85
≥6	0,80

Anexo II da Portaria n.º 223/2015,
de 16 de novembro

Limites da renda mensal

Dimensão do agregado familiar	Renda máxima
Até 2 pessoas	400,00 €
3 pessoas	500,00 €
≥ 4 pessoas	650,00 €

Anexo III da Portaria n.º 223/2015,
de 16 de novembro

Limites de apoio

Taxa de esforço	Apoio máximo
30 – 39%	150,00 €
40 – 49%	175,00 €
≥ 50%	200,00 €

Anexo IV da Portaria n.º 223/2015,
de 16 de novembro

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos de atribuição de apoio ao arrendamento ou ao crédito à habitação, que autorizo a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder à realização de todas as diligências necessárias, bem como à recolha de todos os elementos junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Serviços de Finanças, Conservatórias, Instituições de Crédito e IHRU-Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP.

Mais declaro que não sou titular de qualquer contrato de seguro que garanta o pagamento da prestação de crédito à habitação em situação de desemprego.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)